

Consulta Pública n.º 137

Atualização dos períodos horários em Portugal continental

A Fortia valoriza positivamente a iniciativa da ERSE de proceder à revisão dos períodos horários das tarifas de acesso às redes, num contexto em que a utilização das redes e as condições de operação do sistema elétrico têm vindo a alterar-se de forma estrutural nos últimos anos. **A adequação dos períodos horários revela-se particularmente relevante para os consumidores industriais**, para os quais o sinal horário constitui um elemento determinante no planeamento da sua atividade e na gestão da sua procura.

Na perspetiva da Fortia, **os períodos horários das tarifas de acesso devem refletir de forma adequada os momentos de maior exigência para o sistema**, incentivando comportamentos de consumo coerentes com uma operação segura e eficiente das redes.

Neste sentido, **considera-se adequado que os períodos de ponta se concentrem nas horas finais do dia útil**, tanto no verão como no inverno, por se tratarem dos intervalos em que o sistema apresenta, de forma recorrente, **níveis mais elevados de carga, menor flexibilidade operativa e maiores exigências do ponto de vista do controlo de tensão e da operação da rede**.

A localização das horas de ponta nestes intervalos permite que **o sinal tarifário reflita de forma mais fiel as condições reais de utilização do sistema**, incentivando a redução ou o desvio do consumo nos momentos de maior stress operativo.

Neste mesmo contexto, a Fortia considera oportuno rever a proposta relativa à **Área A no ciclo semanal por épocas**. Em determinadas épocas, e em particular na época baixa, **a localização dos períodos de ponta em faixas horárias afastadas do final do dia não parece coerente com a evolução mais recente observada nos próprios análises históricos da ERSE**.

Em particular, **essas análises evidenciam uma tendência progressiva para a concentração das situações mais críticas nas horas finais do dia**, sobretudo nos anos mais recentes do período analisado, **o que justificaria uma reavaliação dos mapas horários propostos para esta zona**.

Do ponto de vista técnico, a Fortia valoriza positivamente as medidas de simplificação incluídas na proposta, em particular **o alinhamento dos períodos de vazio e super-vazio entre ciclos, a eliminação da granularidade de 15 minutos em favor de períodos de 30 minutos e a eliminação do ciclo semanal opcional**, por se tratarem de alterações que reduzem a complexidade sem afetar de forma significativa o sinal associado à utilização da rede.

Por último, a Fortia apoia a data proposta pela ERSE para a entrada em vigor dos novos períodos horários, 1 de janeiro de 2027, considerando que o calendário apresentado permite uma adaptação ordenada por parte dos agentes. **A Fortia tem consciência de que alguns operadores de rede manifestaram dúvidas** quanto à viabilidade de implementar os novos períodos horários nessa data. Não obstante, **a Fortia considera que essas eventuais limitações operacionais não deveriam afetar a aplicação dos novos períodos horários aos fornecimentos em AT, MT e MAT**, para os quais o sinal horário é particularmente relevante e cuja adaptação apresenta, em geral, maior agilidade técnica.

Neste sentido, **a Fortia entende razoável que, caso se revele necessário, se opte por uma implementação faseada**, garantindo em todo o caso **a entrada em vigor dos novos períodos horários em AT, MT e MAT a partir de 1 de janeiro de 2027**.

Madrid, 23/01/2026